

Proc. 3 434/42

(CJT-362/b2)

1943

CG/BRI

VISTOS, RELATADOS E DISCUSSOS os presentes autos em que João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da Primeira Região da Justiça do Trabalho que confirmou a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Corrêa Carvalho & Cia.:

Os presentes autos já foram submetidos à apreciação desta Câmara, tendo a mesma, por acórdão de fls. 171, de 4 de maio de 1942, anulada a decisão do Conselho Regional, de 12 de dezembro de 1941, por falta de cumprimento do que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho, e, em consequência, determinado a baixa dos autos para que novamente julgasse o referido órgão de segunda instância, atendendo ao que precreve o dispositivo em causa;

Em obediência ao resolvido por esta Câmara, o Conselho Regional realizou novo julgamento, mas sem atender, mais uma vez, a referida disposição legal;

A composição atual do Conselho Regional é outra, dele não mais participando o vogal então impedido, para cuja substituição deveria ter sido convocado o respectivo suplente, mas assim não acontecia à época do julgamento de que ora se recorre.

Isto posto, estendendo a que não foi cumprido o acórdão desta Câmara,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conse-

-2-

MICRO-RTT - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Mílio Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar que os autos voltem ao Conselho Regional a quo, para novo julgamento, uma vez que o de 18 de dezembro de 1942 foi realizado com a mesma nulidade do anterior, não tendo sido, portanto, cumprido o acórdão desta Câmara, de 4 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943

a) João Villasbôas

Presidente,
no Imp.legal
do efetivo.

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/9/43